



LEI Nº 2441, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:


Artigo 1º - O Art. 1º e seus incisos da Lei nº 2345, de 11 de maio de 1979, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos predial e territorial urbanos, incidentes sobre imóveis de propriedade de pessoas portadoras de Hanseníase, mediante as seguintes condições:

I - o proprietário deve residir no imóvel beneficiado com a isenção, salvo se estiver internado para tratamento de sua saúde;

II - o interessado não pode ser proprietário de mais de um imóvel no Município."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta.



(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

mmf.-